



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Marcelo Longhini de Lima, inscrição n. 290218.

O requerente apresentou para comprovação de títulos cópia autenticada dos seguintes documentos: certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, com inscrição definitiva desde 19/09/2003; certidão de atuação em feitos que tramitam nas Secretarias de Juízo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; documento extraído da internet, site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, descrevendo a lista de aprovados na segunda etapa do Concurso Público para Ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Paraná; documento extraído da internet, site do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, informando os candidatos habilitados na Prova Objetiva do Concurso Público para Ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Espírito Santo, certificado de conclusão de Pós-graduação *Latu Sensu* em Direito Empresarial, expedido pela UNICERES, declaração da Universidade do Sul de Santa Catarina, informando que cumpriu disciplinas no cursos de Pós-graduação em Direito Tributário.

É o sucinto relatório.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de Advocacia”; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas” (...)*

No tocante ao exercício da advocacia, foram atribuídos quatro pontos de títulos ao candidato, por comprovar, desde a data de sua inscrição na OAB/MG em 19/09/2003, três anos e dez meses de atuação como Advogado militante, contados até 07/08/2007 (data da publicação do Edital 01/2007), sendo observados *“1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses”*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

A forma de comprovação da aprovação em concurso público, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

O requerente, no entanto, apresentou para fins de comprovar aprovação em concurso público cópia de documentos extraídos da internet, informando a lista de aprovados na segunda etapa do Concurso Público para Ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Paraná e a lista de habilitados na prova objetiva do Concurso Público de Ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Espírito Santo, e não certidões das entidades que promoveram os concursos ou publicações oficiais, além de não demonstrar a aprovação em todas as etapas dos referidos processos seletivos, como requer o Edital.

Tendo em vista que o mencionado Edital estabelece como tipos de pós-graduação a *“conclusão de mestrado com defesa de dissertação, em matéria jurídica”* e a *“conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica”*, nesse aspecto, o candidato também não obteve pontuação de título, já que juntou cópia autenticada de certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, e não *Stricto Sensu*.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 4 (QUATRO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora